

Auto-grafo Nº 167/55 - Proj. de Lei Nº 4/55  
Lei Nº 161/55

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas duas Escolas Mistas Municipais, sendo uma no Bairro dos Moreira e outra no Bairro da Anhumas, ambas neste Município.

Artigo 2º - Os vencimentos mensais serão os constantes das Leis Municipais, em vigor e que regem o ensino primário do Município.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos cruzeiros), destinado a ocorrer com o pagamento das professoras das referidas escola e também da Escola Mista Municipal da Fazenda Boa Esperança.

Parag. Único - O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 3. de Março de 1955. a) Manoel Heão Rego - Presidente a Carlos Regoncio - 1º Secretário. Nada mais continha na referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Trajano Maciel de Oliveira, Diretor da Secretaria, transcrevi.

Maciel

- Promulgado pelo Sr. Prefeito, em 31 de Março de 1955.